

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 870/2002

DE 11 DE JUNHO DE 2002

"Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei n.º 852, de 11 de dezembro de 2001."

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou, e eu, **Anderson Luís Pereira**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso III, do Artigo 4º, da Lei n.º 852, de 11 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 40 -.....

I....

II.....

III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 29% (vinte e nove por cento) do orçamento das despesas, nos termos do Artigo 19, da Lei n.º 832/2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e demais legislações vigentes; (NR)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 11 de Junho de 2002.

Elisângela C. Cardoso

Secretária

Anderson Luis Pereira

Prefeito